



GLO.2 - REGULAMENTO DO HCRP

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

TÍTULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Janeiro/95

TÍTULO III

Da Administração Superior

Artigo 5º - São órgãos da Administração Superior do H.C.R.P.:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Superintendência;
- III - Diretoria Clínica.

TÍTULO IV

Do Conselho Deliberativo

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo compreende:

- I - Colegiado;
- II - Comissão de Planejamento;
- III - Comissão de Padronização de Medicamentos;
- IV - Seção de Expediente.

CAPÍTULO II

Da Composição e do Funcionamento

SEÇÃO I

Do Colegiado do Conselho Deliberativo

Artigo 7º - O Conselho Deliberativo compõe-se de 7 (sete) membros titulares, a saber:

- I - o Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, que é o Presidente do Conselho;
- II - 5 (cinco) membros do corpo docente de distintos Departamentos das áreas clínicas da F.M.R.P., pertencentes às catego-



GLO.2 - REGULAMENTO DO HCRP

TÍTULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Janeiro/95

rias de Professor Titular ou Professor Adjunto, indicados pela Congrega-
ção;

III - 1 (um) membro do Quadro de Pessoal do H.C.R.P.,
eleito pelos servidores.

§ 1 - Cada membro titular do Colegiado terá seu respec-
tivo suplente.

§ 2 - Os suplentes dos membros referidos no inciso II
serão indicados pela Congregação dentre os professores das áreas clíni-
cas da F.M.R.P., enquanto que o do mencionado no inciso III será eleito
pelos servidores.

§ 3 - O mandato dos membros do Colegiado, referidos nos
incisos II e III, bem como o de seus respectivos suplentes, será de
4 (quatro) anos.

§ 4 - Os membros a que aludem os incisos II e III e
seus respectivos suplentes serão nomeados pelo governador do Estado,
podendo, porém, os do inciso II ser dispensados a qualquer tempo pelo
Governador do Estado.

§ 5 - A extinção do mandato do titular não interrompe
a vigência do mandato do suplente.

§ 6 - A eleição do membro do Quadro de Pessoal e do seu
suplente será coordenada pela Associação dos Servidores do Hospital das
Clínicas de Ribeirão Preto.

§ 7 - O Presidente do Conselho Deliberativo será subs-
tituído, em seus impedimentos legais, pelo Vice-Diretor da Faculdade
de Medicina de Ribeirão Preto e cada um dos demais membros do Conselho
o será pelo seu respectivo suplente.

§ 8 - Na ausência do Vice-Diretor, responderá pela
Presidência do Conselho Deliberativo o Conselheiro mais antigo na fun-
ção e, no caso de igualdade, o mais antigo na carreira universitária.

§ 9 - O Diretor Clínico será um docente das áreas clí-
nicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, designado pelo Conse-
lho Deliberativo.

§ 10 - O Superintendente, o Diretor Clínico, o Diretor
da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto e um doutorando, eleito
entre os matriculados regularmente, participarão das reuniões sem di-
reito a voto.



Artigo 8º - O Colegiado do Conselho Deliberativo deliberará por votação majoritária, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

Artigo 9º - As demais normas de funcionamento do Conselho Deliberativo serão fixadas em seu regimento interno.

SEÇÃO II

Da Comissão de Planejamento

Artigo 10 - A Comissão de Planejamento será composta dos seguintes membros:

I - 4 (quatro) professores da F.M.R.P. indicados pelo Conselho Deliberativo do H.C.R.P.;

II - 1 (um) membro da Superintendência indicado pelo Superintendente.

SEÇÃO III

Da Comissão de Padronização de Medicamentos

Artigo 11 - A Comissão de Padronização de Medicamentos será composta dos seguintes membros: (*)

I - da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FMRP/USP:

a) 1 (um) representante do Departamento de Clínica Médica e respectivo suplente;

b) 1 (um) representante do Departamento de Pediatria e Puericultura e respectivo suplente;

c) 1 (um) representante do Departamento de Cirurgia, Ortopedia e Traumatologia e respectivo suplente;

d) 1 (um) representante do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia e respectivo suplente;

e) 1 (um) representante do Departamento de Neuropsiquiatria e Psicologia Médica e respectivo suplente;

* Alterado pelo Decreto 35.516 de 19 de agosto de 1992.



f) 1 (um) representante do Departamento de Farmacologia e respectivo suplente, ambos com formação médica.

II - do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo:

a) 1 (um) representante da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e respectivo suplente;

b) 1 (um) representante do Corpo de Enfermagem e respectivo suplente;

c) o Diretor da Divisão de Assistência Farmacêutica.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

SEÇÃO I

Do Colegiado do Conselho Deliberativo

Artigo 12 - Ao Colegiado do Conselho Deliberativo cabe:

I - definir as diretrizes básicas das atividades de assistência médico-hospitalar, de pesquisa, de cooperação com o ensino da F.M.R.P., da Universidade de São Paulo e de prestação de serviços médico-hospitalares à comunidade;

II - deliberar sobre assuntos de interesse do H.C.R.P., que lhe forem encaminhados pelo Superintendente;

III - definir critérios e prioridades para execução dos planos de trabalho;

IV - orientar e estimular a elaboração e execução de planos de trabalhos das diversas áreas de atuação do H.C.R.P.;

V - manter-se informado sobre o desenvolvimento dos programas, atividades e projetos a cargo do H.C.R.P.;

VI - aprovar programas e campanhas médico-sociais a serem desenvolvidas ou patrocinadas pelo H.C.R.P.;

VII - deliberar sobre aceitação de legados e doações feitas ao H.C.R.P.;



VIII - deliberar sobre alienação de bens móveis ou imóveis do H.C.R.P., de acordo com a legislação vigente;

IX - aprovar acordos, contratos e convênios, com entidades públicas ou privadas, que tenham por objeto a prestação de serviços médicos e hospitalares, o ensino ou a pesquisa científica;

X - indicar, em lista tríplice, o Superintendente do H.C.R.P.;

XI - referendar a designação do substituto do Superintendente, em seus impedimentos legais e temporários;

XII - emitir parecer sobre a prestação de contas e o relatório anual do Superintendente;

XIII - convocar funcionários e servidores e convidar especialistas para opinar em assuntos de interesse do H.C.R.P.;

XIV - aprovar normas para concessão de bolsas de estudo;

XV - aprovar normas para o afastamento de funcionários e servidores do H.C.R.P. para participação em missão ou estudo de interesse do serviço, bem como de congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos no País ou no Exterior;

XVI - aprovar, observando o disposto nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto-Lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969, quando for o caso:

a) os planos e programas do H.C.R.P.;

b) a elaboração dos regimentos internos do H.C.R.P. e suas possíveis alterações;

c) a proposta de orçamento de custeio e investimento, programações financeiras e suas alterações;

d) os modelos de processos seletivos de pessoal;

e) a proposta de quadro de pessoal do H.C.R.P. e o respectivo plano de classificação de funções;

f) a escala de salários dos servidores e a concessão de ajuda de custo;

g) a tabela de preços e serviços;

XVII - elaborar e baixar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo;

XVIII - aprovar os Regimentos Internos das Comissões;

XIX - elaborar o relatório anual das atividades do Conselho Deliberativo;



GLO.2 - REGULAMENTO DO HCRP

TÍTULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Janeiro/95

XX - aprovar propostas de complementação das atribuições definidas neste Regulamento;

XXI - criar, para estudo de assuntos junto ao Conselho Deliberativo, comissões não permanentes;

XXII - designar o Diretor Clínico do H.C.R.P.;

XXIII - aprovar a realização de cursos especiais no campo da medicina e da saúde.

SEÇÃO II

Da Comissão de Planejamento

Artigo 13 - A Comissão de Planejamento cabe:

I - propor a orientação básica do planejamento das atividades do H.C.R.P.;

II - propor as prioridades do H.C.R.P. na alocação de recursos para a elaboração da proposta orçamentária, inclusive na hipótese de suplementação;

III - opinar sobre os planos, programas e projetos a serem desenvolvidas pelo H.C.R.P.;

IV - propor modificações nas diretrizes adotadas pelo H.C.R.P. em relação ao ensino, pesquisa e atendimento médico-hospitalar;

V - acompanhar a execução dos planos, programas e projetos do H.C.R.P., tomando as providências necessárias à sua efetivação;

VI - opinar sobre o desempenho das unidades do H.C.R.P.

SEÇÃO III

Da Comissão de Padronização de Medicamentos

Artigo 14 - A Comissão de Padronização de Medicamentos tem as seguintes atribuições:

I - assistir às unidades do H.C.R.P., em assuntos relacionados com medicamentos;

II - organizar e manter atualizada a listagem padrão de medicamentos a serem utilizados pelo H.C.R.P., tendo em vista a eficiência terapêutica e evitar a duplicação de substâncias básicas ou associações;



III - analisar e dar parecer sobre as propostas de aquisição, substituição ou eliminação de medicamentos da listagem padrão;

IV - colaborar nos programas de educação sanitária preparando textos, para divulgação, sobre o uso de medicamentos e de substâncias perigosas à saúde.

SEÇÃO IV

Da Seção de Expediente

Artigo 15 - A Seção de Expediente tem as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir e expedir processos e papéis em geral;

II - manter arquivo da correspondência recebida e cópias dos documentos preparados;

III - preparar o expediente do Conselho e das Comissões;

IV - secretariar as seções realizadas.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Artigo 16 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I - presidir as reuniões do Colegiado do Conselho Deliberativo e dirigir os respectivos trabalhos;

II - adotar as medidas em caráter urgente, submetendo-as, posteriormente, a apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo;

III - recorrer a Congregação da F.M.R.P., com relação a deliberação do Conselho Deliberativo em assuntos de ensino médico;

IV - fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

V - encaminhar ao Governador a lista tríplice de nomes para a escolha do Superintendente.



Artigo 17 - Aos Presidentes das Comissões, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I - dirigir os trabalhos da Comissão;
- II - representar a Comissão junto a órgãos e autoridades;
- III - designar seu substituto eventual, dentre os membros da Comissão;
- IV - fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias.

CONSELHO DELIBERATIVO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA F.M.R.P.

REGIMENTO

Capítulo I

Constituições e Atribuições:

Artigo 19. O Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, órgão consultivo e deliberativo, tem constituição e atribuições previstas nos artigos 7º e 12 do Regulamento do Hospital das Clínicas (Decreto nº 13.297 de 05/03/79) e neste Regimento.

Capítulo II

Dos Trabalhos do Conselho Deliberativo:

Artigo 29. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente cada duas semanas, de acordo com o calendário estabelecido em cada ano letivo e, extraordinariamente, sempre que o convocar o Senhor Presidente, ou a maioria de seus membros.

§ 1º. A primeira convocação, para as sessões ordinárias ou para as extraordinárias, promovidas pelo Presidente, será por circular assinada pelo Presidente, com 24 (vinte e quatro) horas, pelo menos, de antecedência e contendo a matéria constante da Ordem do Dia.

§ 29. Os casos de urgência, a critério do Presidente, serão distribuídos em Ordem do Dia Suplementar.

§ 39. Juntamente com a matéria da Ordem do Dia, a Secretária providenciará a distribuição de cópia de pareceres bem como de outras peças dos autos, essenciais para o ajuzamento das matérias em pauta.

§ 49. As partes interessadas poderão distribuir, mediante aprovação da Presidência, memoriais contendo razões de recursos ou esclarecimentos que possam contribuir para um mais completo conhecimento das questões constantes da Ordem do Dia.

Artigo 39. A convocação pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, será requerida ao Presidente, que mandará expedir circulares, segundo preceitua o artigo anterior.

Parágrafo único . No caso de recusa do Presidente, a convocação poderá ser subscrita pelos membros do Conselho que a promoverem.

Artigo 49. É obrigatório o comparecimento às reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 19. Os membros que tiverem de faltar à reunião deverão providenciar a convocação do seu suplente.

§ 29. Não comparecendo o suplente convocado, a ausência será levada em nome do membro titular, o qual deverá justificá-la.

§ 39. O pedido de justificação, não tendo sido feito segundo preceitua o parágrafo anterior, se-lo-á pelo próprio interessado, na primeira sessão a que comparecer.

§ 49. Não havendo pedido de justificação, a falta será tida como injustificada.

§ 59. O pedido de justificação será dado como atendido se ninguém solicitar sua discussão.

Artigo 59. Não poderão ser abertas as sessões do Conselho Deliberativo nem este poderá deliberar sem a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Quando, no decurso de uma sessão, se verificar que falta número para as deliberações, será encerrada a reunião devendo a matéria não discutida e não votada, ser apreciada, preferencialmente, na primeira sessão que vier a ser convocada.

Artigo 69. As Reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e, nos seus impedimentos, pelo Vice-Diretor e secretariadas por membro do Conselho por este órgão indicado, para mandato de 1 (um) ano.

§ 19. Nos impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, assumirá a Presidência, o Conselheiro mais antigo na função e, em igualdade de condições, o mais antigo na Carreira Universitária.

Artigo 79. Verificada a presença de número legal, o Presidente abrirá a sessão, que deverá ser iniciada pela discussão da Ata da sessão anterior, feita pelo Secretário.

§ 19. A Ata da Sessão anterior será distribuída juntamente com a Ordem do Dia.

§ 29. Não havendo quem se manifeste sobre a Ata, será ela submetida à votação.

§ 39. Sobre a Ata, nenhum Membro do Conselho falará mais de cinco minutos.

Artigo 89. Aprovada a Ata, o Conselho iniciará seus trabalhos apreciando a matéria de Expediente e em seguida a Ordem do Dia.

§ 19. O expediente terá a duração máxima de 1/2 (meia) hora e servirá para as comunicações, explicações, requerimentos, moções e indicações que porventura houver.

§ 29. O Presidente disporá dos 10 (dez) minutos iniciais do expediente.

§ 39. Poderá o Conselho Deliberativo em casos especiais conceder dilatação dos prazos indicados nos parágrafos anteriores.

Artigo 99. As matérias constantes da Ordem do Dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto, o Conselho Deliberativo, a requerimento de um de seus membros, conceder preferência para qualquer delas.

Artigo 10. Nas discussões, cada membro do Conselho poderá falar pelo prazo máximo de cinco minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência da mesa, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações rápidas quantas lhe forem solicitadas.

§ 19. Não havendo mais inscritos a Presidência poderá conceder a palavra novamente aos que já falaram sobre a matéria.

§ 29. Durante as discussões poderá haver apartes, desde que expressamente admitidos pelo orador, sendo vedados entretanto, os apartes paralelos e a dialogação.

Artigo 11. O Conselho Deliberativo só deliberará sobre matéria que conste da Ordem do Dia.

Artigo 12. Os membros do Conselho Deliberativo poderão pedir vista dos processos que constem da Ordem do Dia, cabendo ao Presidente decidir sobre essa concessão, tendo em vista a justificativa apresentada.

§ 19. Os processos retirados da Ordem do Dia em razão de pedido de vista deverão ser devolvidos à Secretaria no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. No caso de a matéria se revestir de urgência, poderá o Presidente ou o Conselho Deliberativo, fixar prazo menor para a devolução.

Artigo 13. Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 03 (três) minutos.

Artigo 14. Durante a votação não serão permitidos discursos ou apartes.

Artigo 15. É vedado ao Conselho Deliberativo tomar conhecimento de indicações, propostas, moções ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com problemas de ensino, pesquisas ou de extensão de serviços à comunidade.

Artigo 16. Toda e qualquer moção, indicação ou deliberação do Colegiado a ser executada deverá constituir processo à parte para ter prosseguimento normal, através da Seção de Expediente do Conselho.

Artigo 17. Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

I. será feita por escrutínio secreto a votação referente a eleições e, mediante proposta de membro do Conselho Deliberativo, sobre outros assuntos;

II. nos demais casos, a votação será a descoberto, constando da Ata, apenas o número de votos favoráveis ou contrários;

III. qualquer membro de Conselho Deliberativo poderá apresentar seu voto por escrito, para constar em Ata;

IV. se alguém o requerer, a votação será nomi-

V. nenhum membro do Conselho poderá escusar-se de dar o seu voto, exceto se impedido por razões éticas;

VI. além do seu voto como membro do Conselho, o Presidente tem o voto de qualidade, nos casos de empate;

VII. se uma questão comportar vários aspectos, poderá o Presidente separá-los para discussão e votação.

Parágrafo único: Os membros que não votarem, em virtude do disposto no item V, terão sua presença computada para efeito de "quorum".

Artigo 18. Qualquer proposta ou emenda deverá ser feita por escrito.

Artigo 19. O presidente poderá retirar um processo da pauta antes de concluída a discussão:

I - para reestudo;

II - para instrução complementar;

III - em virtude de fato superveniente.

Parágrafo único: O Processo retirado da pauta, terá andamento urgente, até seu retorno à Ordem do Dia.

Artigo 20. Do que se passar na Sessão lavrará o Conselheiro Secretário, Ata onde constará:

I. A natureza da sessão, o dia, hora, local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II. Nomes dos presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

III. A discussão porventura havida a propósito da Ata, a votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas à Mesa, por escrito;

IV. O expediente;

V. As conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada caso, com a res -

pectiva votação. O registro em Ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos ou de qualquer matéria além das indicadas, só se verificará quando encaminhadas à Mesa por escrito e mediante determinação do Presidente ou deliberação do Conselho Deliberativo;

VI. Os votos apresentados por escrito;

VII. As propostas apresentadas por escrito;

VIII. As demais ocorrências da sessão.

Artigo 21. Além das relacionadas no artigo 16 do Regulamento do Hospital das Clínicas, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I. Baixar ato designatório de constituição das Comissões de Assessoria do Conselho;

II. Executar outras decisões do Conselho Deliberativo não previstas neste Regimento ou no Regulamento do Hospital das Clínicas e cuja competência não seja específica de outras autoridades deste Hospital.

Artigo 22. Qualquer modificação de decisão do Conselho Deliberativo, inclusive alteração deste Regimento, será adotada por maioria absoluta do colegiado.